



## **LEI ORDINÁRIA Nº 0493/2019**

De 18 Dezembro de 2019

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 19 12 2019

Edição N.º 11737

*Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, visando a delegação de competências para Cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).*

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte lei ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando a delegação de competências para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**Art. 2º** O referido Convênio, reger-se-á pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 1640 de 11 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1739, de 22 de setembro de 2017, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de Dezembro de 2019.

  
**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**